



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 250/89, DE 20 DE MARÇO DE 1989

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Fundação, cujos objetivos básicos são:

I- melhoria das condições de vida dos núcleos carentes, propiciando proteção individual e familiar na defesa do bem estar e na garantia dos direitos humanos, através de ações que visem estimular o trabalho ou a ocupação remunerada;

II- proteção à maternidade;

III- integração social da infância e da velhice desamparada;

IV- incentivo à produção artesanal e manual com ou sem expressões artístico-culturais;

V- preservação do patrimônio histórico e cultural do Município;

VI- atendimento a imigrantes em trânsito;

VII- incentivo à prática esportiva e recreativa;

VIII- apoio às entidades assistenciais do Município.

Art. 2º- A Fundação chamar-se-á Fundação de Promoção Social e terá como órgão mantenedor a Prefeitura Municipal de Ipameri.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo responsável pelos procedimentos administrativos e legais com vistas à criação da referida Fundação.

Art. 4º- Tão logo criada a Fundação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir por Decreto, a Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Saúde.



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

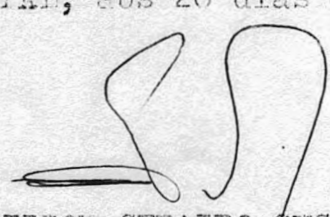
Art. 5º- Os cargos diretivos da Fundação de Promoção Social, serão exercidos sem remuneração e serão preenchidos através de eleições dentre participantes da Assembleia Geral Ordinária, por período de dois anos.

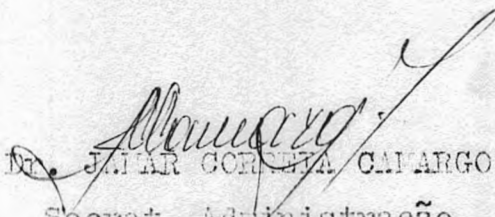
§ 1º- O cargo de Presidente é privativo da Primeira Câmara do Município.

§ 2º- Em caso de impossibilidade de atendimento do parágrafo anterior, caberá ao Prefeito Municipal a indicação, nomeação e exoneração do Presidente.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 dias do mês de MARÇO de 1989.


Dr. WILSON GERALDO BUGAI
Prefeito Municipal


Dr. JOMAR CORDEIRO CALARGO
Secret. Administração